



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza e credencia a Escola de Educação Infantil Tia Gleci, situada à rua Duque de Caxias, 576 – Centro			
RELATORA: Dináh Quesada beck			
PARECER: 012/2024	PROCESSO E107/2020	CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 22/10/2024

1- Introdução:

O presente processo, encaminhado pela SMEd, em 30/03/2020, através do Ofício nº 371/2020, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento e credenciamento da Escola de Educação Infantil Tia Gleci.

2- Análise da Matéria:

O expediente foi encaminhado ao CME, de acordo com as normas pertinentes, tendo sido analisado e, em virtude da Pandemia de COVID-19 nos anos de 2020 e 2021 que impossibilitaram as visitas “in loco” dos conselheiros de Educação às escolas, sendo a mesma realizada na data de 19/05/2022, ficando no aguardo do protocolo da Alvará da Vigilância Sanitária.

Na data de 20/06/2022, escola protocolou neste CME o Alvará pendente, tendo recebido em 21/06/2020 o Parecer 005/2020, o qual autorizava o funcionamento da Escola por dois anos.

Ao término da validade da autorização de funcionamento, a escola atualizou a documentação neste CME, o processo sofreu nova análise e na data de 17/10/2024 foi realizada visita “in Loco” pela Comissão verificadora CME/SMEd, tendo sido constatado que a escola trabalha de acordo com a Resolução 043/2022 e a Instrução Normativa 01/2022 deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

3 - Voto da Relatora:

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Conselheiros:

Cláudia Batista
Daiane Carvalho
Dináh Quesada Beck
Elisa de Freitas
Elisângela Gonçalves – **Relatora**
Janaína Domingues
Lisiane Kisner Silveira Torres
Maria Aparecida Pereira Reyer
Rita de Cássia Madruga de Souza
Samira Feijó
Sílvia Barreto Soares

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 22 de outubro de 2024.


Maria Aparecida Pereira Reyer
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE
VIDAS!**

e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br